SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0375

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2011 – PMCV

Convoca os Candidatos Listados no Decreto de Homologação nº. 14 de 06 de junho de 2008, por Secretarias e Distritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Concurso Público e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA

Art.1º - Convocar o candidato listado no **ANEXO ÚNICO** deste Decreto classificado para o Cargo Público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** conforme **Decreto de Retificação nº 020/2010 do resultado do Concurso Público do DECRETO Nº 014/2008 de 29 de junho de 2010** ***PARA O PERÍODO DE 01*.07.2011 a 08.07.2011**, apresentar os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; e) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; g) Comprovante de escolaridade; h) PIS/PASEP se tiver; i) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; j) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; k) 02 fotografias 3x4; l) Comprovante de residência; m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu. n) Declaração de Bens e Valores (02 vias); o) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); p) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.
Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 30 de junho de 2011.

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CURARIZINHO/CURUÇÁ

Nº. I	NOME	OC	P
204080014	ALCINÉIA DA COSTA E COSTA	8º	60

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Hélcio Júnior Mello Gomes
Código Identificador:CC618B3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2011 - PMCV

Convoca os Candidatos Listados no Decreto de Homologação nº. 15 de 06 de junho de 2008, por Secretarias e Distritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2008, de 18 de março de 2008 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;
DECRETA

Art.1º - Convoca os (as) candidatos (as) listados (as) no anexo único deste Decreto classificado para o **Cargo Público AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** e **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO** conforme **Decreto de Homologação nº 015/2008 de 06 de junho de 2008** ***PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2008 PARA O DIA 01*.07.2011** a **08.07.2011** para apresentar os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu. m) Declaração de Bens e Valores (02 vias); n) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); p) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 30 de junho de 2011.

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE SAÚDE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
SEDE I

Nº. I	NOME	OC	P
204080842	BRUNA DOS SANTOS CARDOSO	7º	70

PARAUÁ

Nº. I	NOME	OC	P
204080851	LILIA DE SOUZA CRAVEIRO	7º	30

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
SEDE I/SEDE II

Nº. I	NOME	OC	P
204080447	TÂNIA CRISTINA DA COSTA BULCÃO	3º	50

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Hélcio Júnior Mello Gomes
Código Identificador:D6CD7A06

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃODO PREGÃO PRESENCIAL 02/2011-CPL/CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e Considerando a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL, no procedimento de licitação referente ao Pregão Presencial nº 002/2011-CPL/CMC. Considerando a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade; **RESOLVE**
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial nº 002/2011, para Aquisição pelo menor preço por item, de combustíveis (gasolina, diesel e álcool), para Câmara Municipal de Coari.
II – Para Empresa **EVANDY SATURNINO DE LIMA – AUTO POSTO SÃO FRANCISCO** para os itens: 01, 02 e 03, com o valor R$ 220.375,64 (duzentos e vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Coari, 30 de junho de 2011.

IRANILSON DA SILVA MEDEIRO
Vereador Presidente da Câmara

Publicado por:
Marilucia Meireles de Lima
Código Identificador:983A358C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 021/2011
Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0126/2010 **Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI - CNPJ 04.262.432/0001-21, **e a empresa: LORENA PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA CNPJ:** 05.934.031/0001-33. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições anteriormente estabelecidas. Fundamento Legal: Art. 57, II, § 4º da Lei 8.666/93.
Vigência: 09/08/2011 a 08/08/2012. Data de Assinatura: 09/08/2011.

Coari 30 de junho de 2011.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:DFF410DC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL DE Nº 130 DE 20 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Ipixuna, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI.

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Ipixuna para 2012, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2012;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2012;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.012

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2008 a 2010;
b) da projeção para 2013 e 2014;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2012, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2012.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2012, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2011, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2012, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2011;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipixuna, 21 de junho de 2011.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kliver Noeder Saraiva de Lima
Código Identificador:A4C7B8D1

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Itamarati (AM), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso VI, do Art. 43 da Lei N.º 8.666/93 e,

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação, relativo ao Projeto **"Implantação de Calçadões"**, no Município de Itamarati, Estado do Amazonas, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011**;
CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de Licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos;
CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios e objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado;
CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

R E S O L V E:

1. **HOMOLOGAR** em todos os seus termos a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, para o objeto de TOMADA DE PREÇOS em pauta, constante no relatório acima descrito.

2. **ADJUDICAR** a Empresa **VIA BRASIL ENGENHARIA LTDA**., como vencedora da licitação na modalidade Tomada de Preços para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 03 de junho de 2011.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati-AM

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:FBD75CDA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia, na recuperação de pavimento de concreto no município de Japurá, de acordo com o Edital.
DATA E HORÁRIO: 19 de Julho de 2011, às 10:00 hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá, localizada na sede à Av. Amâncio Barbosa, s/n - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor da reprodução é de **R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Japurá/AM, 28 de Junho de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Mara Suely Ferreira Farias
Código Identificador:A0FA41B3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2011

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia, na pavimentação em concreto com canteiro central na sede do município, de acordo com o Edital.
DATA E HORÁRIO: 20 de Julho de 2011, às 10:00 hs.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá, localizada na sede à Av. Amâncio Barbosa, s/n - Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor da reprodução é de **R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Japurá/AM, 28 de Junho de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Mara Suely Ferreira Farias
Código Identificador:D6531D4F

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2011-CGPL

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que fará realizar o seguinte processo licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2011 – CGPL.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos para abastecimento de todas as Unidades de Saúde no Município de Manacapuru/AM.
DATA/HORÁRIO: 13 de Julho de 2011 às **09:00 horas**, no Auditório da Unidade Básica de Saúde- Inconfidência (Funasa I), sito à Rua Gaspar Fernandes, 441- Centro. O DAM, para adquirir o Edital, encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, mediante o pagamento no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Manacapuru-AM, 29 de junho de 2011.

CESAR NONATO ARAÚJO DA ROCHA
Presidente da Cgpl

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:4CEF84AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º176, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Designa Pregoeiro e compõe equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o Artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;
CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.
DECRETA:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o senhor.
EDELTO DE OLIVEIRA LOPES
CPF nº 314.374.352-20
R.G nº 8439451

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Secretaria municipal de Manacapuru, os servidores:
Paulo Antunes de Souza Neto – matrícula nº 1207
Renê Torres Coelho– matrícula nº 5441
Felizardo Francisco de Almeida Monteiro – matrícula nº 4583
Rodrigo Barbosa Lopes – matrícula nº 4117

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **ESTADO DO AMAZONAS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2011.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Foi publicado na data supra, na forma
do art. 89, caput, da LOMM.

MANOEL DO SOCORRO RIBEIRO DE FREITAS
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:F12DC5EE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 097, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ LOCAL DO "PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2011/2014" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito Municipal da Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, instituído pelo Decreto 6.094 de 24 de abril de 2007;
CONSIDERANDO a necessidade de composição do COMITÊ LOCAL DO COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR 2011/2014;
DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem o COMITÊ local PARA ELABORAÇÃO do Plano de Ações Articuladas – PAR 2011/2014, os seguintes membros:
I - **Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
EDNA RAIMUNDA DA SILVA MOREIRA – CPF nº. 404.616.702-59;
II - **Representante do Conselho Municipal de Educação**
JOÃO BOSCO GOMES PEREIRA – CPF nº. 574.382.182-87;
III - **Representante dos Pais de Alunos**
MILANE SENA DE LIMA – CPF nº. 631.312.342-53;
IV – **Representante da Associação do Bairro Ajuricaba**
WANDEMBERG MARQUES SOARES – CPF nº. 424.724.822-72;
V - **Representante da Igreja o Brasil para Cristo**
NELCYRLANE ALCANTARA CASCAES – CPF nº. 648.722.202-00;
VI - **Representante da Igreja Católica**
ISABEL CRSITINA DOS SANTOS SILVA – CPF nº. 610.051.002-25;
VII - **Representante da Organização Não Governamental "Visão Mundial"**
ORLAN SOUZA DOS SANTOS – CPF nº. 593.150.912-72;

Art. 2º - Os nomeados acima não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância para a Comunidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, procedendo-se as anotações de estilo

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI, EM 30 DE JUNHO DE 2011

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

ANA GLEIDE ARAUJO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:6FE6E27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 098, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE LOCAL DO "PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR 2011/2014" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JAIR AGUIAR SOUTO, Prefeito Municipal da Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de composição da Equipe Local para Elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR 2011/2014;
DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para comporem a EQUIPE local PARA ELABORAÇÃO do Plano de Ações Articuladas – PAR 2011/2014, os seguintes membros:
I - **Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - semece**
EDNA RAIMUNDA DA SILVA MOREIRA – CPF nº. 404.616.702-59;
II - **Representante do Conselho Municipal do FUNDEB**
ELIZANGELA GOMES DE SANTANA – CPF nº. 708.563.462-68;
III - **Representante dos Coordenadores de Escola**
JOSUÉ MAURÍCIO MACÁRIO – CPF nº. 647.616.732-49;
IV – **Representante dos Professores da Zona Urbana**
ERLANE CARVALHO DOS SANTOS – CPF nº. 202.100.942-49;
V - **Representante dos Professores da Zona Rural**
GERCILEY MATOS DE LIMA – CPF nº. 685.103.652-53;
VI - **Representante do Quadro Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE**
MARIA VANIA DE ALMEIDA LEMOS – CPF nº. 275.985.862-68;
VII - **Representante dos Dirigentes de Municipal de Educação**
ANA GLEIDE ARAUJO DE PAIVA – CPF nº. 155.347.312-49;

Art. 2º - Os nomeados acima não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância para a Comunidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, procedendo-se as anotações de estilo.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI, EM 30 DE JUNHO DE 2011

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

ANA GLEIDE ARAUJO DE PAIVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:583FBADD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2011

Convoca os Candidatos Listados no Decreto de Homologação nº. 14 de 06 de junho de 2008, por Secretarias e Distritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, Raimundo Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público para preenchimento de vagas em cargos municipais;
CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Concurso Público nº. 001/2008, de 18 de março de 2008 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA

Art.1º - Convoca os (as) candidatos (as) listados (as) no anexo único deste Decreto classificados para os **Cargos Públicos de MERENDEIROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e **GUARDA MUNICIPAL** conforme **Decreto de Homologação nº 014/2008 de 06 de junho de 2008** publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09 de junho de 2008 para o **período de 01.07.2011 a 08.07.2011,** para apresentar os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência; l) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria a qual o candidato à motorista se inscreveu. m) Declaração de Bens e Valores (02 vias); n) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); p) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso.

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário de Expediente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 30 de junho de 2011.

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTAZ MIRIM
Merendeiro

Nº. I	NOME	OC	P
204081575	MARCILENE REIS DA SILVA	8º	46
204081575	ERINETE LIMA DE SOUZA	9º	44

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº. I	NOME	OC	P
204081575	JULIANE CORREA DE SOUZA	13º	74

CUMÃ
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº. I	NOME	OC	P
204080019	ALEXANDRA CASTRO DOS ANJOS	12º	62

GURUPÁ
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº. I	NOME	OC	P
204080100	FRANCIMAR MARTINS DA ROCHA	9º	80

SEDE I
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº. I	NOME	OC	P
204080264	VALCILENE NEVES DOS SANTOS	8º	74

MURUMURUTUBA
GUARDA MUNICIPAL

Nº. I	NOME	OC	P
204080344	Isaac Gomes de Farias	4º	76

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélcio Júnior Mello Gomes
Código Identificador:492D8495

